



**CONTRATO DE RATEIO
4.2022**

Pelo instrumento contratual, de um lado, os Municípios de AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, CAPANEMA, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FRANCISCO BELTRÃO, FLOR DA SERRA DO SUL, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA D'OESTE, MANFRINÓPOLIS, MAGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PALMAS, PATO BRANCO, PÉROLA D'OESTE, PINHAL DE SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA ISABEL DO OESTE, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VERÊ e VITORINO, representados pelos Prefeitos Municipais que ao final subscrevem, amparados em suas Leis Municipais que ratificam o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Portaria 148, de 04 de fevereiro de 2013, do Ministério da Saúde, e com base na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR**, neste ato representado pelo Sr. Disney Luquini, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio provisório aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 22/07/2022, o qual, reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Estabelecer rateio do valor *per capita* para o custeio mensal do Consórcio de forma que a participação mensal de cada município será composta por parte fixa igualitária a todos os municípios no valor de R\$1,54 per capita, mais uma parte de R\$ 512,98 multiplicados pela média mensal de acordo com a residência dos pacientes, informação registrada nas ocorrências com envio de equipes e a identificação da residência do paciente atendido, usado como parâmetro o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 para estabelecer a média mensal, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal da Rede Urgências Sudoeste do Paraná, para o exercício financeiro de 2022 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 41.400.000,00 (quarenta e um milhões, quatrocentos mil reais).

A receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos Municípios filiados e repasses da União e Estado, aplicações financeiras, recursos de multas e juros e outras receitas diversas, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	3.600.000,00
Receita Patrimonial	540.000,00
Transferências Correntes	37.260.000,00
Transferências de Capital	0
TOTAL DA RECEITA	R\$ 41.400.000,00

O valor ora definido destina-se a cobrir despesas definidas no orçamento de cada Município CONTRATADO para o ano de 2022, consistentes: gasto com pessoal em geral, diárias locomoções, telefone e serviços de comunicação em geral, luz, água, material administrativo/ limpeza/ consumo, contratos de prestadores de serviços, enfim, todas as despesas para a manutenção do CONTRATADO, Com exceção as despesas pertinentes a cada base descentralizadas, de responsabilidade de cada município sede, relativas a consumo de água, energia, manutenção estrutural.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O rateio consiste na contribuição calculada com base no valor definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos serviços prestados individualmente a cada CONTRATANTE, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101/2000;
- Emitir boleto bancário encaminhando-o ao ente CONTRATANTE;
- Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Rateio. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica.
- Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição da CONTRATADA.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- Pagar os valores mensais excedentes, mediante boleto bancário.

**CLÁUSULA QUARTA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelos Municípios CONTRATANTES está distribuído conforme tabela abaixo: O valor per capita para o custeio mensal será composto por parte fixa igualitária a todos os municípios no valor de R\$1,54 per capita de acordo com a estimativa populacional 2021, mais uma parte de R\$ 512,98 (quinhentos e doze reais e noventa e oito centavos) multiplicados pela média mensal de atendimentos de acordo com a residência dos pacientes, informação registrada nas ocorrências com envio de equipes e identificação da residência do paciente atendido, usado como parâmetro o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 para estabelecer a média mensal de atendimentos, para repasses dos meses de agosto a dezembro de 2022. As parcelas tem vencimento dia 10, mediante quitação dos boletos entregues pelo CIRUSPAR.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tendo em vista a defasagem dos valores de custeio federal e estadual e a ausência de recomposição de custeio até o momento, foi aprovado pela Assembleia Geral em 22/07/2022 o pagamento do rateio municipal de agosto a dezembro de 2022 na forma do rateio abaixo:

Municípios	POPUL.	ATENDIMENTOS POR RESIDÊNCIA/ANO	per capita fixo	atend	total proposta	per capita
Ampére	19.466	768	R\$ 29.977,64	R\$ 32.830,72	R\$ 62.808,36	R\$ 3,23
Barracão	10.347	53	R\$ 15.934,38	R\$ 2.265,66	R\$ 18.200,04	R\$ 1,76
Bela Vista do Caroba	3.404	17	R\$ 5.242,16	R\$ 726,72	R\$ 5.968,88	R\$ 1,75
Boa Esperança do Iguaçu	2.437	9	R\$ 3.752,98	R\$ 384,74	R\$ 4.137,72	R\$ 1,70
Bom Jesus do Sul	3.472	8	R\$ 5.346,88	R\$ 341,99	R\$ 5.688,87	R\$ 1,64
Bom Sucesso do Sul	3.244	22	R\$ 4.995,76	R\$ 940,46	R\$ 5.936,22	R\$ 1,83
Capanema	19.172	270	R\$ 29.524,88	R\$ 11.542,05	R\$ 41.066,93	R\$ 2,14
Chopininho	19.083	883	R\$ 29.387,82	R\$ 37.746,78	R\$ 67.134,60	R\$ 3,52
Clevelândia	16.344	755	R\$ 25.169,76	R\$ 32.274,99	R\$ 57.444,75	R\$ 3,51
Coronel Domingos Soares	7.538	24	R\$ 11.608,52	R\$ 1.025,96	R\$ 12.634,48	R\$ 1,68
Coronel Vivida	20.430	940	R\$ 31.462,20	R\$ 40.183,43	R\$ 71.645,63	R\$ 3,51
Cruzeiro do Iguaçu	4.229	22	R\$ 6.512,66	R\$ 940,46	R\$ 7.453,12	R\$ 1,76
Dois Vizinhos	41.424	1276	R\$ 63.792,96	R\$ 54.546,87	R\$ 118.339,83	R\$ 2,86
Enéas Marques	5.906	50	R\$ 9.095,24	R\$ 2.137,42	R\$ 11.232,66	R\$ 1,90
Flor da Serra do Sul	4.583	18	R\$ 7.057,82	R\$ 769,47	R\$ 7.827,29	R\$ 1,71
Francisco Beltrão	93.308	3517	R\$ 143.694,32	R\$ 150.345,89	R\$ 294.040,21	R\$ 3,15
Honório Serpa	5.030	42	R\$ 7.746,20	R\$ 1.795,43	R\$ 9.541,63	R\$ 1,90
Itapejara do Oeste	12.220	478	R\$ 18.818,80	R\$ 20.433,70	R\$ 39.252,50	R\$ 3,21
Manfrinópolis	2.442	25	R\$ 3.760,68	R\$ 1.068,71	R\$ 4.829,39	R\$ 1,98
Mangueirinha	16.572	575	R\$ 25.520,88	R\$ 24.580,29	R\$ 50.101,17	R\$ 3,02
Mariópolis	6.655	39	R\$ 10.248,70	R\$ 1.667,19	R\$ 11.915,89	R\$ 1,79
Marmeleiro	14.407	357	R\$ 22.186,78	R\$ 15.261,16	R\$ 37.447,94	R\$ 2,60
Nova Esperança do Sud.	5.014	32	R\$ 7.721,56	R\$ 1.367,95	R\$ 9.089,51	R\$ 1,81
Nova Prata do Iguaçu	10.540	52	R\$ 16.231,60	R\$ 2.222,91	R\$ 18.454,51	R\$ 1,75
Palmas	52.503	1791	R\$ 80.854,62	R\$ 76.562,27	R\$ 157.416,89	R\$ 3,00
Pato Branco	84.779	4342	R\$ 130.559,66	R\$ 185.613,26	R\$ 316.172,92	R\$ 3,73
Pérola do Oeste	6.232	29	R\$ 9.597,28	R\$ 1.239,70	R\$ 10.836,98	R\$ 1,74
Pinhal de São Bento	2.742	11	R\$ 4.222,68	R\$ 470,23	R\$ 4.692,91	R\$ 1,71
Planalto	13.385	252	R\$ 20.612,90	R\$ 10.772,58	R\$ 31.385,48	R\$ 2,34
Pranchita	5.035	114	R\$ 7.753,90	R\$ 4.873,31	R\$ 12.627,21	R\$ 2,51
Realeza	16.976	608	R\$ 26.143,04	R\$ 25.990,99	R\$ 52.134,03	R\$ 3,07
Renascença	6.772	90	R\$ 10.428,88	R\$ 3.847,35	R\$ 14.276,23	R\$ 2,11
Salgado Filho	3.389	20	R\$ 5.219,06	R\$ 854,97	R\$ 6.074,03	R\$ 1,79
Salto do Lontra	14.957	126	R\$ 23.033,78	R\$ 5.386,29	R\$ 28.420,07	R\$ 1,90
Santa Izabel do Oeste	14.924	313	R\$ 22.982,96	R\$ 13.380,23	R\$ 36.363,19	R\$ 2,44
Santo Antônio do Sud.	20.354	758	R\$ 31.345,16	R\$ 32.403,24	R\$ 63.748,40	R\$ 3,13
São João	10.122	58	R\$ 15.587,88	R\$ 2.479,40	R\$ 18.067,28	R\$ 1,78
São Jorge do Oeste	9.005	57	R\$ 13.867,70	R\$ 2.436,66	R\$ 16.304,36	R\$ 1,81
Saudade do Iguaçu	5.578	19	R\$ 8.590,12	R\$ 812,22	R\$ 9.402,34	R\$ 1,69
Sulina	2.880	19	R\$ 4.435,20	R\$ 812,22	R\$ 5.247,42	R\$ 1,82
Verê	7.094	77	R\$ 10.924,76	R\$ 3.291,62	R\$ 14.216,38	R\$ 2,00
Vitorino	6.879	58	R\$ 10.593,66	R\$ 2.479,40	R\$ 13.073,06	R\$ 1,90
OUTROS		4207				
Total	630.873	23.181	R\$ 971.544,42	R\$ 990.949,12	R\$ 1.782.651,30	R\$ 2,83

CLÁUSULA QUINTA: Considerando que o Ministério da Saúde qualificou as unidades móveis e a Central de Regulação, através da Portaria 1527/2013 do Ministério da Saúde, a receber os recursos da União para o custeio e que, em decorrência disso, recebe também repasses do Estado do Paraná, através da resolução 201/2013 da SESA, bem como que a referida portaria determina que os repasses sejam feitos aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios de Chopininho, Clevelândia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Mangueirinha, Palmas, Pato Branco, Realeza e Santo Antônio do Sudoeste (Municípios que atualmente tem base), e considerando também o que dispõe o art. 8º da Lei 11.107/2005, os Municípios referidos nesta Cláusula comprometem-se a efetuar os repasses ao CIRUSPAR dos valores que recebem da União (por força da referida portaria) e do Estado, por força da resolução 201/2013 da SESA, tão logo sejam recebidos, ou seja,

no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento, sob pena de serem constituídos em mora, mantidas as demais obrigações estipuladas neste contrato.

Parágrafo Único: Os Municípios de Ampére e Planalto (Assembleia Geral 19/03/2021) repassarão ao CIRUSPAR, além da participação no rateio mensal, o valor mensal de R\$ 21.919,00 para custeio parcial da nova Base Descentralizada, instalada nos referidos municípios até que o Ministério da Saúde publique a habilitação e/ou qualificação pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA:

DA VIGÊNCIA:

A vigência deste rateio é para os meses de agosto a dezembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de julho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados firmam o presente Contrato de Rateio.

Pato Branco, 22 de julho de 2022.

DISNEI LUQUINI

Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná (CIRUSPAR)

MUNICÍPIO	PREFEITO
Ampére	Disnei Luquini
Barracão	Jorge Santin
Bela Vista da Caroba	Gelson Maffi
Boa Esperança do Iguaçu	Givanildo Trumi
Bom Jesus do Sul	Hélio Surdi
Bom Sucesso do Sul	Nilson Antônio Ferversani
Capanema	Américo Bellé
Chopinzinho	Edson Cenci
Clevelândia	Rafaela Losi
Coronel Domingos Soares	Jandir Bandeira
Coronel Vivida	Anderson Manique Barreto
Cruzeiro do Iguaçu	Leonir Gelhen
Dois Vizinhos	Luis Carlos Turatto
Enéas Marques	Edson Lupatini
Flor da Serra do Sul	Valmo Felipe Júnior
Francisco Beltrão	Cleber Fontana
Honório Serpa	Luciano Dias
Itapejara do Oeste	Vilmar Schmoller
Manfrinópolis	Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Mangueirinha	Elídio Zimerman de Moraes
Mariópolis	Mário Paulek
Marmeleiro	Paulo Jair Pilati
Nova Esperança do Sud.	Jaime Stang
Nova Prata do Iguaçu	Sérgio Faust
Palmas	Kosmos Panayotis Nicolaou
Pato Branco	Robson Cantu
Pérola do Oeste	Edson Luiz Bagetti
Pinhal de São Bento	Paulo Falcade de Oliveira
Planalto	Luiz Carlos Boni
Pranchita	Eloir Nelson Lange
Realeza	Paulo Cezar Casaril
Renascença	Idalir Joçao Zanella
Salgado Filho	Valmor Duarte
Salto do Lontra	Fernando Cadore
Santa Izabel do Oeste	Jean Pierr Catto
Santo Antonio do Sudoeste	Ricardo Ortiña
São João	Clóvis Cucolotto
São Jorge do Oeste	Leila Rocha
Saudade do Iguaçu	Darlei Trento
Sulina	Paulo Horn
Verê	Ademilson Rosin
Vitorino	Marciano Vottri